

INFORMAÇÕES RESUMIDAS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS
PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 1ª EMISSÃO DA



AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.

CNPJ/MF n.º 09.336.431/0001-06

SP 139, n.º 226, Cecap

Registro – SP

Companhia Fechada

ISIN: BRAPRBNPM009

Coordenadores



Coordenador Líder



Coordenador

No montante de

R\$ 50.000.000,00

A data deste documento é 14 de janeiro de 2009.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Deliberações Societárias

A 1ª emissão de notas promissórias comerciais da **AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.**, bem como sua distribuição pública (“Emissão”, “Notas Promissórias”, “Emissora” e “Oferta”, respectivamente) foram aprovadas por seu Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de dezembro de 2008, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 08 de janeiro de 2009, sob n.º 13.193/09-0 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário de São Paulo em 09 de janeiro de 2009, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

1.3. Quantidade de Notas Promissórias

Serão emitidas 50 (cinquenta) Notas Promissórias.

1.4. Número de Séries

As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

1.5. Valor Nominal Unitário

As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário").

1.6. Forma

As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas junto ao banco mandatário identificado no item 1.28 abaixo. As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade.

1.7. Coordenadores

Banco Santander S.A. ("Coordenador Líder") e BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento ("BES" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores").

1.8. Procedimento de Subscrição e Integralização

A subscrição das Notas Promissórias deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do registro automático da Oferta a ser concedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("Prazo de Colocação" e "CVM", respectivamente).

A integralização das Notas Promissórias será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

1.9. Forma de Precificação

As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores com a “Remuneração” descrita no item 1.12. abaixo (conforme ali definido), sem mecanismos de formação de preços ou de determinação de remuneração.

1.10. Data de Emissão

A data de emissão das Notas Promissórias será a data da respectiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”). A data da primeira integralização (“Data da Primeira Integralização”) é a data do exercício da Garantia Firme apontada no item 1.14.

1.11. Preço de Subscrição

O preço de subscrição das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”).

1.12. Remuneração

As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Juros Remuneratórios”) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) capitalizada de uma sobretaxa de 5,00% (cinco por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (“Remuneração”). A Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento.

Se o resgate das Notas Promissórias ocorrer após o 121º dia contado da Data da Primeira Integralização, será devido um prêmio de resgate equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor nominal de cada Nota Promissória, o qual será pago juntamente com o principal e demais encargos devidos por ocasião do Resgate da respectiva Nota Promissória (“Prêmio de Resgate”).

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias.

1.13. Prazo de Vencimento

As Notas Promissórias, independentemente de sua Data de Emissão, vencerão em 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao resgate das Notas Promissórias em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e do Prêmio de Resgate, se for o caso. O seu prazo será o número de dias corridos entre a sua Data de Emissão e a Data de Vencimento.

1.14. Regime de Colocação

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Notas Promissórias parte sob o regime de garantia firme e subscrição, sem solidariedade entre os Coordenadores, e parte sob o regime de melhores esforços observando, quanto à garantia firme de subscrição, a seguinte proporção:

Coordenadores	Garantia Firme
Santander	R\$ 27.000.000,00
BES	R\$ 13.000.000,00
Total	R\$ 40.000.000,00

Os Coordenadores realizarão em regime de garantia firme a colocação de 40 (quarenta) Notas Promissórias ("Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme"), no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de concessão do Registro Automático ("Prazo de Exercício de Garantia Firme").

Se, até o final do Prazo de Exercício da Garantia Firme, as Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão, até o último dia do Prazo de Exercício da Garantia Firme, subscrever e integralizar as mesmas até o limite da Oferta (excluído o Lote Adicional e o Lote Suplementar, definidos adiante).

Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para efetuar a colocação de 10 (dez) Notas Promissórias ("Notas Promissórias Objeto da Melhores Esforços"), no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de concessão do Registro Automático ("Prazo de Colocação"). Caso até o decurso do prazo referido neste item as Notas Promissórias Objeto da Melhores Esforços não tenham sido colocadas, as mesmas deverão ser canceladas pela Emissora.

A Emissora, com a ciência dos Coordenadores, poderá aumentar em até 20% (vinte por cento) o valor total da Emissão, limitado a 10 (dez) Notas Promissórias, nos termos do artigo 14, § 2º da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores ("Instrução CVM 400"), aumentando-se a quantidade das Notas Promissórias e mantendo-se o Valor Nominal, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Lote Adicional").

A critério dos Coordenadores, o valor total da Emissão poderá, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, ser aumentada em até 15% (quinze por cento) da quantidade inicialmente requerida, limitado a 7 (sete) Notas Promissórias, excluído o eventual Lote Adicional ("Lote Suplementar").

A Oferta das Notas Promissórias somente terá início, conforme o disposto no artigo 3º da Instrução CVM n.º 429, de 22 de março de 2006 ("Instrução CVM 429"), após decorridos 5 (cinco) dias úteis ("Prazo de Registro Automático") da data (i) do protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM, (ii) da publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e (iii) da disponibilização aos investidores das Informações Resumidas referentes à Oferta contidas nesta Lâmina ("Lâmina").

Encerrada a distribuição na forma do item anterior, será publicado o anúncio de encerramento da Emissão ("Anúncio de Encerramento").

Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de subscrição das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

Os Coordenadores poderão revender, até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, as Notas Promissórias adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de subscrição, somente se as Notas Promissórias Objeto de Melhores Esforços tiverem sido integralmente colocadas (sem considerar o Lote Adicional ou o Lote Suplementar) e por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de revenda. A revenda das Notas Promissórias pelos Coordenadores após a publicação do Anúncio de Encerramento e até a Data de Vencimento

das Notas Promissórias poderá ser feita pelo preço a ser determinado pelos Coordenadores à época. A revenda das Notas Promissórias, conforme aqui mencionada, deverá respeitar a regulamentação aplicável.

1.15. Garantia

As Notas Promissórias Comerciais contarão com aval da **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.** ("OHL BRASIL" ou "Avalista"), companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.919.555/0001-67, controladora da Emissora, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da OHL BRASIL realizada em 29 de dezembro de 2008, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12 de janeiro de 2009 sob o n.º 15.973/09-8, e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, em 13 de janeiro de 2009.

1.16. Hipóteses de Vencimento Antecipado

Na ocorrência dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"), os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes da totalidade das Notas Promissórias em circulação, observado o disposto na cártula da Nota Promissória e no item 1.30, e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração dos encargos, calculados *pro rata tempore* a partir da Data de Emissão e do Prêmio de Resgate, se for o caso, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora pelo Banco Mandatário ("Vencimento Antecipado"):

- a) Na hipótese de inadimplemento de obrigação de pagar por parte da Emissora, cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou, em valor inferior a este montante, caso o inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias;
- b) Na hipótese de inadimplemento de obrigação de pagar por parte da Avalista, cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- c) Na hipótese de inadimplemento de obrigação de pagar por parte de qualquer das seguintes controladas da Avalista: Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Planalto Sul S.A. e Autopista Fluminense S.A. ("Concessionárias"), cujo valor, em conjunto para cada uma das Concessionárias ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou, em valor inferior a este montante, caso o inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias;

- d) Se for verificada a inveracidade de qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Avalista nesta Lâmina;
- e) O inadimplemento de qualquer obrigação não financeira prevista na cártula das Notas Promissórias que não esteja prevista em outro Evento de Vencimento Antecipado, que não tenha sido renunciada pelos detentores das Notas Promissórias, observado o disposto na cártula de Nota Promissória e no item 1.30; ou que o inadimplemento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias;
- f) Se a Emissora ou a Avalista não cumprirem com qualquer decisão judicial transitada em julgado, que possa resultar em um efeito adverso relevante (i) nos negócios, operações, condição (financeira ou não), perspectivas, propriedade ou outros ativos da Emissora ou da Avalista (ii) na capacidade da Emissora ou da Avalista de cumprirem com suas obrigações nos termos da cártula da Nota Promissória (iii) ou na validade e exeqüibilidade das Notas Promissórias (iv) ou nos direitos dos titulares de Notas Promissórias que a cártula da Nota Promissória pretende assegurar, no razoável julgamento dos titulares das Notas Promissórias.
- g) O não cumprimento da legislação e regulamentação brasileiras em vigor aplicáveis à Emissora ou a Avalista, especialmente trabalhistas e ambientais, não sanada em 5 (cinco) dias úteis de notificada a Emissora ou Avalista, conforme o caso; e
- h) A não manutenção de propriedade e cobertura de seguros adequada pela Emissora e Avalista, não sanada em 5 (cinco) dias úteis de notificada a Emissora ou Avalista, conforme o caso;.

O Vencimento Antecipado das Notas Promissórias será considerado declarado automaticamente na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo e deverá, sem prejuízo da efetividade da declaração, ser comunicado à Emissora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar de sua declaração.

- a) Liquidação, dissolução, fusão, cisão total ou parcial ou, ainda, qualquer outra reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Avalista, exceto em caso de consentimento prévio por escrito dos titulares das Notas Promissória, observado o disposto na cártula de Nota Promissória e no item 1.30;
- b) Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na cártula das Notas Promissórias;

- c) Quaisquer alterações no controle societário direto e/ou indireto da Emissora ou da Avalista, exceto em caso de consentimento prévio por escrito dos titulares das Notas Promissórias, observado o disposto na cártula de Nota Promissória e no item 1.30;
- d) Caso a Emissora ou a Avalista peticione pedido de recuperação judicial ou promovam a recuperação extrajudicial; ou requeiram suas respectivas falências ou as tenham requeridas por terceiros, sendo que neste último caso o pedido de falência não tenha sido elidido dentro dos prazos legais, ou, ainda, tenha-se iniciado qualquer outro procedimento criado pela lei, similar aqueles aqui descritos e não elididos dentro dos prazos legais;
- e) Constituição de garantia real (i) pela Emissora para garantia de obrigação(ões) em valor, em conjunto ou isoladamente, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto ônus sobre determinado ativo para garantir o financiamento de sua aquisição, ou (ii) pela Avalista em valor, em conjunto ou isoladamente, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto em caso de consentimento prévio por escrito dos titulares das Notas Promissória, observado o disposto na cártula de Nota Promissória e no item 1.30;
- f) Redução do capital social da Emissora e da Avalista, exceto em caso de consentimento prévio por escrito dos titulares das Notas Promissória, observado o disposto na cártula de Nota Promissória e no item 1.30;
- g) Se as obrigações de pagamento da Emissora de acordo com as Notas Promissórias deixarem de ser classificadas e equiparadas, pelo menos, *pari passu*, com as outras dívidas da Emissora, conforme previsto na legislação aplicável;
- h) Cessão a terceiros de quaisquer das obrigações da Emissora ou da Avalista devidas nos termos dos documentos das Notas Promissórias, exceto em caso de consentimento prévio por escrito dos titulares das Notas Promissória, observado o disposto na cártula de Nota Promissória e no item 1.30;
- i) Alteração no objeto social da Emissora, sem o consentimento prévio por escrito dos detentores das Notas Promissórias;

- j) Qualquer tipo de venda ou transferência de ativos relevantes (i) da Emissora de valor, em conjunto ou isoladamente, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou (ii) pela Avalista em valor, em conjunto ou isoladamente, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos dois casos, em qualquer período de 1 (um) ano, inclusive ações ou cotas das sociedades controladas pela Emissora ou pela Avalista, exceto em caso de consentimento prévio por escrito dos titulares das Notas Promissória, observado o disposto na cártula de Nota Promissória e no item 1.30;
- k) A decretação da extinção ou a perda, pela Emissora, da concessão rodoviária objeto do Contrato de Concessão celebrado entre a Emissora e a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT em 14 de fevereiro de 2008;
- l) A nacionalização, expropriação, desapropriação ou qualquer outro ato governamental competente similar, que possa causar a perda da propriedade e/ou da posse dos ativos relevantes da Emissora ou da Avalista, inclusive ações ou cotas das sociedades controladas pela Emissora ou pela Avalista;
- m) A não manutenção pela Avalista da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA em montante inferior ou igual a 3 (três) vezes durante o prazo das Notas Promissórias e para tanto considera-se, sem duplicidade: (A) Dívida Líquida: endividamento oneroso total (incluindo avais e fianças), incluindo aqueles considerados, no passivo circulante e no exigível de longo prazo, como empréstimos, financiamentos e debêntures, menos Disponibilidades; (B) Disponibilidades: conforme ativo circulante; e (C) EBITDA: lucro bruto, deduzidas despesas gerais e administrativas, acrescido de depreciação e amortização, a qual será verificada a cada divulgação de Informações Trimestrais – ITR ou de Demonstrações Financeiras;
- n) A não manutenção do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida mínimo para a Avalista de 1,3x, sendo tal índice definido abaixo, o qual será verificado a cada divulgação de Informações Trimestrais – ITR ou de Demonstrações Financeiras:

EBITDA – Impostos +/- Variação de Capital de Giro

Principal + Juros

- o) A não disponibilização ao Banco Mandatário das informações financeiras da Emissora e da Avalista dentro de 15 (quinze) dias a contar da solicitação (desde que tais informações já estejam disponíveis ao mercado, quando aplicável, segundo os prazos legais previstos para tanto), assim como quaisquer notificações dos

auditores independentes da Emissora e/ou da Avalista relacionadas a eventuais descumprimentos contábeis e/ou legais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do evento;

- p) Distribuição aos acionistas de dividendos ou Juros sobre Capital Próprio, pela Emissora, acima do limite obrigatório (25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado);
- q) Distribuição aos acionistas de dividendos ou Juros sobre Capital Próprio, pela Emissora, caso tenha ocorrido ou esteja ocorrendo (mesmo que em prazo de cura) um Evento de Vencimento Antecipado; e
- r) Se a Avalista deixar de ser uma Companhia Aberta.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias ou sua ocorrência automática, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento. O pagamento ora referido deverá ser realizado pela Emissora em até 3 (três) dias úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, nos termos do item 1.30 abaixo, ou, nos casos de vencimento antecipado automático acima identificados, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do evento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios devidos.

1.17. Resgate Antecipado

Os titulares das Notas Promissórias ao subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias concederão antecipadamente a sua anuência expressa, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, com alterações posteriores ("Instrução CVM 134"), para que a Emissora possa, após a publicação do Anúncio de Encerramento, resgatar compulsória e antecipadamente as Notas Promissórias, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizando a oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias ("Oferta de Resgate"). Para tanto a Emissora deverá informar a todos os titulares de Notas Promissórias com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao dia em que pretender liquidar financeiramente a Oferta de Resgate. A Oferta de Resgate será dirigida a todos os detentores das Notas Promissórias sem distinção.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate mediante a divulgação de comunicado aos titulares das Notas Promissórias ("Comunicado de Resgate"), a ser publicado nos jornais de divulgação da Emissora, o qual deverá descrever os procedimentos, termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas conforme o parágrafo anterior; e (b) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos detentores das Notas Promissórias.

Sendo a Oferta de Resgate parcial ("Oferta de Resgate Parcial"), proceder-se-á o rateio da seguinte forma. O Banco Mandatário calculará, proporcionalmente ao número de Notas Promissórias de titularidade de cada titular de Nota Promissória em relação ao total de Notas Promissórias em circulação, a parcela pro-rata a que faz jus cada titular ("Parcela Pro-Rata") na Oferta de Resgate e informará, no prazo de 3 (três) Dias Úteis do Comunicado de Resgate (i) à Emissora e (ii) aos titulares de Notas Promissórias. Caso a aplicação da Parcela Pro-Rata sobre o valor do Resgate não resulte em um número múltiplo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e, se for o caso, do Prêmio de Resgate, o resgate se operará sobre o número de Notas Promissórias correspondente ao resultado da aplicação da Parcela Pro-Rata sobre o Valor da Oferta de Resgate, desprezada as frações. Se da aplicação do procedimento descrito neste parágrafo, resultar uma diferença entre o valor da Oferta de Resgate e as Notas Promissórias efetivamente designadas para resgate (a "Diferença") que seja superior ao Valor Nominal acrescido da Remuneração e, se for o caso, do Prêmio de Resgate, proceder-se-á o sorteio de resgate entre todos os titulares de Notas Promissórias em circulação de tantas Notas Promissórias (acrescidas da Remuneração e, se for o caso, do Prêmio de Resgate) quantas forem comportadas pela Diferença.

O valor mínimo do resgate, no caso de Oferta de Resgate Parcial, deverá ser equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e os valores adicionais deverão ser múltiplos de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais).

O resgate antecipado das Notas Promissórias implica na extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 7º, da Instrução CVM 134.

1.18. Resgate Antecipado e Compulsório

Na hipótese de disponibilização de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES ("BNDES") para a Emissora, a Emissora estará obrigada a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo ingresso dos recursos do BNDES na Emissora utilizar tais recursos, na sua totalidade para resgatar, total ou parcialmente, as Notas Promissórias. Os titulares de Notas Promissórias ao realizarem a subscrição ou a aquisição de Notas Promissórias estarão expressamente concordando com o resgate feito nos termos deste item. Em caso de resgate parcial será observado o procedimento previsto no item 1.17 acima.

1.19. Procedimento de rateio

Poderá ser realizado rateio de ordens, caso o volume de ordens seja superior ao montante da Oferta. Neste caso, o procedimento de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores.

1.20. Local de negociação

As Notas Promissórias serão registradas para negociação no NOTA – Módulo de Notas Comerciais (“NOTA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”).

1.21. Classificação de Risco

Não foi contratada agência classificadora de risco para a presente Oferta.

1.22. Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão destinados ao capital de giro e investimentos da Emissora. Caso não haja a colocação integral das Notas Promissórias, a Emissora irá buscar alternativas para a captação de recursos no âmbito do mercado de capitais ou levantamento de recursos junto a instituições financeiras locais para financiamento de seu capital de giro.

1.23. Local do Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculados ao referido sistema, na sede da Emissora.

1.24. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.25. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.

1.26. Plano de Distribuição

Os Coordenadores iniciarão a colocação das Notas Promissórias, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 429, no Prazo de Registro Automático, após a adoção das seguintes providências: (i) protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM; (ii) publicação Anúncio de Início e (iii) disponibilização da Lâmina aos investidores.

Caso a CVM não conceda o Registro da Oferta no Prazo de Registro Automático, o prazo de 5 (cinco) dias referido acima será ampliado para coadunar-se com os prazos a que se refere à Instrução CVM 134.

As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos. A Oferta será efetivada sob o regime de garantia firme para as Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme e sob o regime de melhores esforços para as Notas Promissórias Objeto de Melhores Esforços.

Iniciada a Oferta, a subscrição das Notas Promissórias será realizada por meio dos procedimentos do Sistema NOTA, administrado e operacionalizado pela CETIP;

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias.

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Promissórias.

Não será concedido qualquer tipo de deságio aos investidores interessados em adquirir as Notas Promissórias.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

1.27. Público Alvo

O público alvo da Emissão é composto por investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada (“Investidores Qualificados”) e as Notas Promissórias serão, preferencialmente, colocadas junto (i) aos Coordenadores e/ou (ii) pessoas jurídicas ligadas aos Coordenadores, ou, ainda, (iii) ou investidores qualificados identificados pelos Coordenadores durante o Prazo de Colocação.

1.28. Banco Mandatário e Agente de Notas

O Banco Bradesco S.A. foi contratado pela Emissora para atuar como Banco Mandatário e agente das Notas Promissórias.

A Emissora irá encaminhar ao banco mandatário, no prazo de 15 (quinze) dias da disponibilização ao mercado das informações financeiras da Avalista, a memória de cálculo da razão Dívida Líquida (definido no item 1.16.m acima) sobre o EBITDA da Emissora, bem como o valor do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (definido no item 1.16.n acima).

1.29. Instituições Intermediárias Responsáveis pela Oferta

Abaixo seguem as identificações e os endereços nos quais os Coordenadores poderão ser contatados:

Coordenador Líder

BANCO SANTANDER S.A.

Rua Hungria, n.º 1.400, 5º andar

01455-000 - São Paulo, SP

Atenção: Ricardo Corradi Leoni

Tel.: (11) 3012-7195

Fax: (11) 3012-7376

E-mail: ricardoc@santander.com.br

Coordenador

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3729, 6º andar

04538-905 São Paulo, SP

Atenção: Márcio Pepino

Tel.: (11) 3074-7443

Fax: (11) 3074-7469

E-mail: mpepino@besinvestimento.com.br

1.30. Assembleia dos Titulares das Notas Promissórias

Os titulares das Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Notas Promissórias.

A Assembleia dos titulares das Notas Promissórias poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em circulação, ou pela CVM.

Aplicar-se-á à Assembleia dos titulares das Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas.

A Assembleia dos titulares das Notas Promissórias instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada Nota Promissória conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia dos titulares das Notas Promissórias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Promissórias ou não.

Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão consideradas Notas Promissórias em circulação todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora, de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias dos titulares das Notas Promissórias.

A presidência da Assembleia dos titulares das Notas Promissórias caberá ao titular das Notas Promissórias eleito pelos titulares das Notas Promissórias ou àquele que for designado pela CVM.

As alterações de iniciativa da Emissora, ou de iniciativa dos titulares das Notas Promissórias, desde que com a concordância da Emissora, relativas (i) à Remuneração das Notas Promissórias, e/ou (ii) aos eventos de vencimento antecipado previstos no item 1.16 desta Lâmina, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia dos titulares das Notas Promissórias ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em circulação.

Eventual renúncia (i) à declaração de vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, ou (ii) aos direitos dos detentores das Notas Promissórias previstos nesta Lâmina ou nas Notas Promissórias (concessão de *waivers*), dependerá da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação.

Nas hipóteses de vencimento antecipado não automático, a decretação de vencimento antecipado dependerá de aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação.

As alterações de iniciativa da Emissora, ou de iniciativa dos titulares das Notas Promissórias, desde que com a concordância da Emissora, relativas a alterações nas cláusulas ou condições previstas nas Notas Promissórias não expressamente mencionadas acima, dependerão da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em circulação.

1.31. Alterações dos Termos e Condições da Oferta

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 e do artigo 33 da Instrução CVM 134; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, mas já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o Preço de Subscrição será integralmente devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação; e

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) este Contrato seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, com a Emissora, comunicará aos investidores a revogação e/ou o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado ("Comunicado ao Mercado"). Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o Preço de Subscrição será integralmente devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do Comunicado ao Mercado.

2. SUMÁRIO DA EMISSORA

2.1. Breve Histórico e Objeto Social

A Emissora é uma sociedade de propósito específico controlada pela OHL BRASIL, constituída em 19 de dezembro de 2007, cuja finalidade atual é ser titular da concessão para a exploração do lote rodoviário BR-116/SP/PR, compreendendo o trecho entre São Paulo – Curitiba, conforme Contrato de Concessão, firmado entre a Emissora e a União, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em 14 de fevereiro de 2008, nos termos do Edital nº 001/2007.

2.2. Estrutura Acionária e Capital Social

Na data desta Lâmina, o capital social da Emissora é R\$ 42.001.000,00 (quarenta e dois milhões e um mil reais), representado por 42.001.000 (quarenta e dois milhões e um mil) ações ordinárias, sem valor nominal, das quais a OHL BRASIL é titular de 42.000.996 (quarenta e dois milhões e novecentas e noventa e seis) ações ordinárias, equivalentes a 99,9999% do capital social total da Emissora.

Nesta data, a composição acionária da Emissora está dividida da seguinte forma:

Acionistas	Ações	% do Capital Social
OHL BRASIL	42.000.996	99,9999%
Conselheiros	4	0,0001%
Total	42.001.000	100,0000%

3. IDENTIFICAÇÃO DA GARANTIDORA

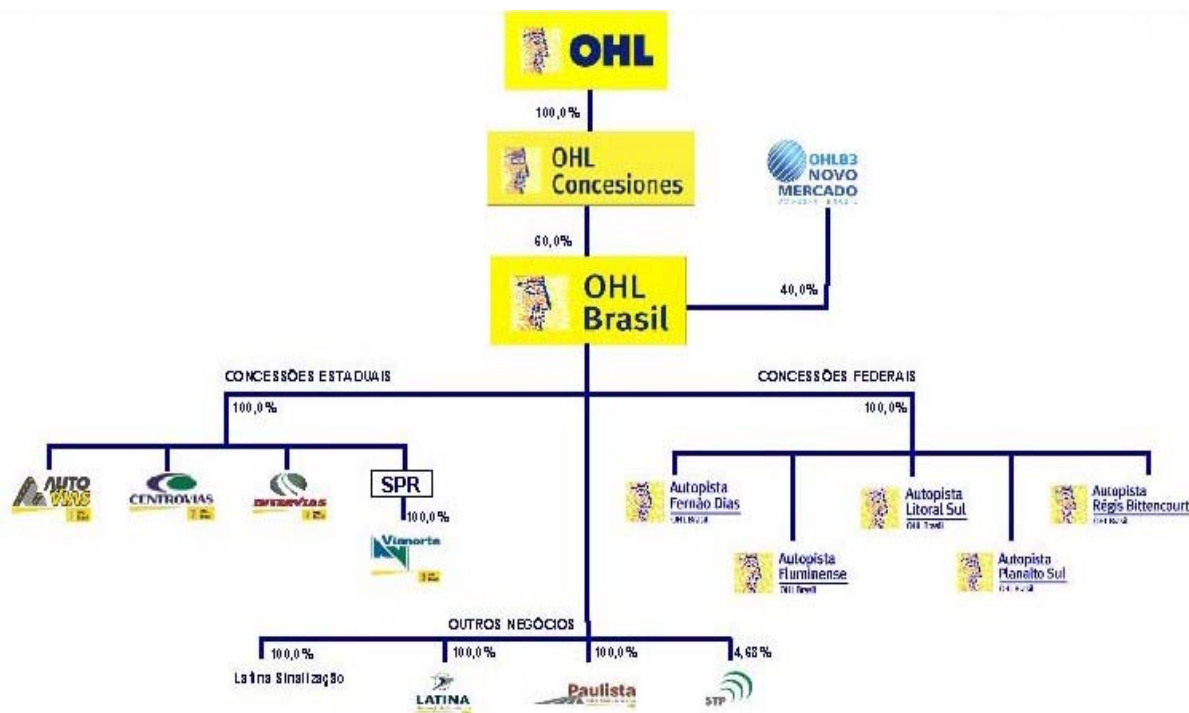
A OHL BRASIL tem como atividade principal a realização de obras de infra-estrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral e a exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos a obras e/ou serviços públicos no setor de infra-estrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privadas, autorizações, permissões e concessões.

O objeto social da OHL BRASIL compreende, ainda, as seguintes atividades: (i) execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares; (ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados à atividade de engenharia e construção civil; (iii); e a exploração de serviços de operação e manutenção de infra-estrutura de transporte em geral; (iv) participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas ao seu objeto social.

A OHL BRASIL é responsável pela administração de 3.226 quilômetros de rodovias em operação, as quais estão localizadas nos principais eixos econômicos do país, nos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro, por meio das concessionárias estaduais – Autovias S.A., Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., Intervias – Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. e Vianorte S.A.; e das concessionárias federais – Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Planalto Sul S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Regis Bittencourt S.A. e Autopista Fernão Dias S.A.

A OHL BRASIL é uma companhia aberta desde 6 de julho de 2005, registrada na CVM sob o nº 19771, e suas ações ordinárias são listadas no segmento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BVSP sob o código “OHLB3”.

Na data desta Lâmina, a composição acionária da OHL BRASIL é a seguinte:



A OHL BRASIL possui as seguintes subsidiárias:

- **Autovias S.A.** (concessão de rodovias com 316,6 km, localizada na região nordeste do Estado de São Paulo, entre as cidades de Franca, Ribeirão Preto e São Carlos);
- **Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – Intervias** (concessão de rodovias com 375,7 km, localizada na região central do Estado de São Paulo, entre as cidades de Piracicaba, Itapira, Rio Claro e São Carlos);
- **Centrovias – Sistemas Rodoviários S.A.** (concessão de rodovias com 218,2 km, localizada na região central do Estado de São Paulo, entre as cidades de Limeira, Bauru e São Carlos);
- **Vianorte S.A.** (concessão de rodovias com 236,6 km, localizada na região norte do Estado de São Paulo, entre as cidades de Ribeirão Preto, Bebedouro e Igarapava);
- **Autopista Litoral Sul S.A.** (concessão de rodovias com 382,3 km, localizada na região sul do Brasil, entre as cidades de Curitiba-PR e Florianópolis-SC);
- **Autopista Planalto Sul S.A.** (concessão de rodovias com 412,7 km, localizada na região sul do Brasil, entre a cidade de Curitiba-PR e a fronteira com o Estado do Rio Grande do Sul)
- **Autopista Fluminense S.A.** (concessão de rodovias com 320,1 km, localizada no Estado do Rio de Janeiro, entre a cidade do Rio de Janeiro-RJ e a fronteira com o Estado do Espírito Santo);
- **Autopista Fernão Dias S.A.** (concessão de rodovias com 562,1 km, localizada na região sudeste do Brasil, entre as cidades de São Paulo-SP e Belo Horizonte-MG);
- **Autopista Régis Bittencourt S.A.** (concessão de rodovias com 401,6 km, localizada nas regiões sul e sudeste do Brasil, entre as cidades de São Paulo-SP e Curitiba-PR);

- **Paulista Infra-Estrutura Ltda.** (sociedade de construção de obras rodoviárias de grande porte);
- **Latina Manutenção de Rodovias Ltda.** (sociedade de conservação, manutenção e reparo de rodovias);
- **Latina Sinalização de Rodovias Ltda.** (sociedade de serviços de implantação de sinalização viária e serviços correlatos);
- **SPR Sociedade rara Participações em Rodovias S.A.** (companhia de participação em outras sociedades); e
- **STP - Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.** (companhia de cobrança eletrônica de pedágio).

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros consolidados da Emissora.

	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2007	Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2008
	<i>(em milhares de Reais)</i>	<i>(em milhares de Reais)</i>
<u>ATIVO</u>		
CIRCULANTE		
Caixa e bancos	1	3.537
Aplicações financeiras		238
Contas a receber		
Estoques		737
Despesas antecipadas		850
Impostos a recuperar		403
Outros créditos	-	3.218
Total do ativo circulante	1	8.983
NÃO CIRCULANTE		
Realizável a longo prazo:		
Despesas antecipadas	-	14
Permanente:		
Imobilizado		83.911
Intangível		90
Diferido	-	14.741
Total do ativo não circulante	-	98.756
TOTAL DO ATIVO	1	107.739
<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>		
CIRCULANTE		
Fornecedores		17.698
Obrigações sociais		821
Obrigações fiscais		2.201
Outras contas a pagar		707
Provisões diversas - sociedades ligadas		4.738
Cauções contratuais	-	2.363
Total do passivo circulante	-	28.528

NÃO CIRCULANTE		
Exigível a longo prazo:		
Empréstimos e financiamentos	-	35.210
- FINAME		
- OHL Brasil	-	35.210
Total do passivo não circulante	-	35.210
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	1	44.001
Total do patrimônio líquido	1	44.001
<hr/>		
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1	107.739

Apesar de o Coordenador Líder ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a suficiência, veracidade, qualidade e precisão das informações prestadas pela Emissora nesta Lâmina, a Emissora não contratou auditores independentes para a condução de processo de *due diligence* das informações de caráter contábil relativas aos seus negócios e atividades para a preparação desta Lâmina ou dos demais documentos que serão disponibilizados aos investidores no âmbito da Oferta.

5. AUDITOR INDEPENDENTE

As Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007 e ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2008 foram revisadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Notas Promissórias, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste documento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

Riscos Relacionados à Oferta

Volatilidade e Liquidez dos Mercados de Títulos Brasileiros.

Os investimentos nas Notas Promissórias estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;

- (ii) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus.

Baixa Liquidez do Mercado Secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Notas Promissórias apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Notas Promissórias que permita aos titulares das Notas Promissórias a sua alienação ao preço e no momento desejados. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Notas Promissórias. A liquidez e o mercado para as Notas Promissórias também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Notas Promissórias. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Notas Promissórias, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Operação de curto prazo

Caso a Emissora não tenha sucesso na estruturação de novas fontes de financiamento durante o prazo da operação, a mesma poderá não dispor de recursos suficientes para resgatar as Notas Promissórias dentro do prazo de vencimento das mesmas.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias

A cártula das Notas Promissórias estabelece eventos que ensejam o Vencimento Antecipado das obrigações da Emissora, tais como pedido de recuperação judicial ou falência pela Emissora, extinção de concessões e vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Promissórias na hipótese de ocorrência de Vencimento Antecipado de suas obrigações.

Validade da Estipulação da Taxa DI

A Súmula n.º 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimentos – ANBID (“ANBID”) e pela CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem a essa Súmula, a ANBID e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular

as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI, divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”) não é válida como fator de remuneração das Notas Promissórias. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Notas Promissórias.

7. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento da Emissora e da Avalista com o Coordenador Líder:

Além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder ou com sociedades de seu conglomerado econômico.

Além do relacionamento referente à Oferta, a Avalista e algumas de suas subsidiárias, mantêm relacionamento comercial com o Coordenador Líder ou com sociedades de seu conglomerado econômico, em operações de banco de investimento, operações de financiamento, operações de derivativos, além de serviços bancários e de banco custodiante, incluindo (i) operação de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) no valor de R\$ 225.000.000,00, desembolsada em julho de 2008, com vencimento em 18 meses (janeiro de 2010). Os R\$ 225.000.000,00 se referem à participação do Coordenador Líder na operação, que totalizou R\$ 670 milhões, e contou ainda com as participações do Banco Bradesco S.A. (R\$ 225.000.000,00) e Banco do Brasil S.A. (R\$ 220.000.000,00); (ii) operações de FINAME no valor de aproximadamente R\$ 6,6 milhões, com vencimento em agosto de 2013; (iii) operações de leasing no valor de aproximadamente R\$ 830 mil, com vencimento em março de 2009; (iv) a atuação do Coordenador Líder como banco arrecadador da subsidiária Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. (“Centrovias”); (v) aplicações financeiras em títulos privados CDB pela Centrovias com o Coordenador Líder no valor aproximado de R\$ 4,1 milhões; e (vi) aplicações financeiras via operações compromissadas entre o Coordenador Líder e a Centrovias, no valor aproximado de R\$ 3,1 milhões.

Adicionalmente, o Coordenador Líder foi contratado como instituição intermediária pelas Concessionárias de emissões de notas promissórias a serem realizadas por elas, conforme descrito a seguir: (i) emissão de 35 (trinta e cinco) notas promissórias por Autopista Fluminense S.A. no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (ii) emissão de 40 (quarenta) notas promissórias por Autopista Litoral Sul S.A. no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (iii) emissão de 45 (quarenta e cinco) notas promissórias por Autopista Fernão Dias no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); e (iv) emissão de 30 (trinta) notas promissórias por Autopista Planalto Sul S.A. no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A Avalista ou a Emissora poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento da Emissora e da Avalista com o Coordenador:

Além do relacionamento referente à Oferta e exceto pelo parágrafo abaixo, a Emissora e a Avalista não mantêm relacionamento comercial com o Coordenador ou com sociedades de seu conglomerado econômico.

O Coordenador foi contratado como instituição intermediária pelas Concessionárias de emissões de notas promissórias a serem realizadas por elas, conforme descrito a seguir: (i) emissão de 35 (trinta e cinco) notas promissórias por Autopista Fluminense S.A. no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (ii) emissão de 40 (quarenta) notas promissórias por Autopista Litoral Sul S.A. no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (iii) emissão de 45 (quarenta e cinco) notas promissórias por Autopista Fernão Dias no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); e (iv) emissão de 30 (trinta) notas promissórias por Autopista Planalto Sul S.A. no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A Avalista ou a Emissora poderão, no futuro, contratar o Coordenador e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

8. DECLARAÇÃO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste documento, bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das Notas Promissórias, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, a qual foi assinada na forma de seu Estatuto Social.

O Coordenador Líder pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 declara que (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição,

inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) esta Lâmina contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Notas Promissórias ofertadas, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que esta Lâmina foi elaborada de acordo com as normas pertinentes, conforme declaração que foi assinada por seus representantes legais.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se aos escritórios dos Coordenadores, nos endereços indicado no item 1.29 acima, ou à sede da Emissora ou à sede da Avalista ou, ainda, à CVM, nos endereços indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares
São Paulo – SP

Sede da Emissora:

SP 139, No. 226, Cecap
Registro - SP

Sede da Avalista:

Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6.º andar
São Paulo – SP

Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução apenas.

Este documento encontra-se disponível nos seguintes *websites*:

- (i) da Emissora: (<http://www.autopistaregis.com.br>);
- (ii) do Coordenador Líder: (<http://www.santander.com.br/prospectos>);
- (iii) do BES: (<http://www.besinvestimento.com.br/emissoes>);
- (iv) da CVM (<http://www.cvm.gov.br>); e
- (v) da CETIP (<http://www.cetip.com.br>).

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da Emissão, as quais se encontram descritas nas Notas Promissórias. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas nas Notas Promissórias.

O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias.

O registro da Oferta na CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores nos locais mencionados neste documento, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.
